

que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015: € 15.082,56 (quinze mil e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016: € 15.082,56 (quinze mil e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017: € 15.082,56 (quinze mil e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018: € 15.082,56 (quinze mil e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente contrato são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2015 e a inscrever para os anos de 2016, 2017 e 2018 no orçamento da Parque Escolar, E. P. E..

30 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.  
308202387

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 2082/2014

Por deliberação de 07/10/2014, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizado o regime de trabalho a tempo parcial, 35 horas semanais, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à enfermeira — Antonieta Maria Lopes Martins Santos, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com início em 01 de dezembro de 2014.

5 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208216668



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso n.º 12758/2014

##### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Área de Mecânica), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014, assim constituída:

Nelson Manuel Paço Oliveira — 13,60 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt).

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308206104

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 12759/2014

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, na ausência do Presidente:

Faz saber que, em reunião camarária de 17 de abril de 2012, foi deliberado aprovar a proposta de “Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira” e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que, em sessão da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 26 de abril de 2012, a citada alteração foi aprovada.

Faz-se ainda saber que a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*, na ausência do Presidente.

#### Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira

##### Artigo 1.º

1 — São aditados ao Regulamento para a atribuição de Subsídio de Arrendamento (RASA) os artigos 12.º-A e 14.º-A.

2 — Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do RASA, passam a ter a seguinte redação:

3 — É alterado o Anexo II referente aos coeficientes para efeitos de determinação do limite máximo de rendimento mensal do agregado familiar, o Anexo III referente à tipologia de habitação adequada ao agregado familiar, o Anexo IV referente aos limites máximos do valor da renda mensal por tipologia, o Anexo V referente ao número de escalões e respetivos valores da comparticipação e o Anexo VI referente ao Formulário de Candidatura.

##### «Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento tem por objetivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações ou de partes do imóvel a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, ou outro imóvel municipal destinado à habitação, por parte do Município de Albufeira.

2 — O Município de Albufeira disponibiliza anualmente uma verba de quinhentos mil euros para subsídios ao arrendamento acrescida de cinquenta mil euros para situações de emergência. Os valores mencionados podem ser revistos anualmente e aprovados pelo executivo mediante deliberação camarária.

3 — Em cada ano civil poderá a Câmara Municipal, sob proposta do vereador do pelouro, determinar a abertura de um período de candidaturas, findo o qual só poderão ser aceites casos excecionais de manifesta gravidade.

##### Artigo 3.º

[...]

1 — A atribuição e a renovação do subsídio de arrendamento obedecem às seguintes condições:

a) O subsídio de arrendamento é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, podendo ser reajustado sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

b) O agregado familiar só poderá efetuar uma candidatura ao subsídio de arrendamento, salvo em situações de extrema gravidade sócio económica, analisadas pelos serviços e que mereçam parecer favorável da Comissão de Habitação.

2 — .....

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos ou com idade inferior portadores de incapacidade permanente e definitiva (invalidez absoluta) <sup>(1)</sup> não está sujeito ao limite máximo de três anos, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente regulamento.

4 — .....

5 — Os agregados familiares que não cumpram o estipulado no número anterior, estão sujeitos às penalizações previstas no n.º 1 do artigo 12.º

6 — O Beneficiário deve apresentar semestralmente os recibos da renda de casa assim como prova do rendimento mensal do agregado familiar, tendo em vista o possível reajustamento do valor do subsídio ou eventual cessação.

7 — A avaliação a efetuar pelo serviço para efeitos de reajustamento ou eventual cessação do subsídio será realizada com base na última declaração de rendimentos (IRS) ou com base nos rendimentos apresentados à data caso estes sejam consideravelmente diferentes (para mais ou para menos) dos constantes da referida declaração.

#### Artigo 5.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) Residir na área do Município de Albufeira há, pelo menos, 5 anos ininterruptamente;

c) Terem sido esgotadas, no caso de candidaturas de Jovens, todas as outras alternativas existentes de apoio ao arrendamento e fazerem prova documental da exclusão desses apoios;

d) Não ser proprietário ou usufrutuário de casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação);

e) O arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado familiar, não deverá ter qualquer tipo de parentesco com o senhorio;

f) O rendimento mensal do agregado familiar ser igual ou inferior ao previsto na tabela constante do anexo II.

2 — Não se aplica o prazo de cinco anos previsto na alínea b) do número anterior, nos casos de agregados familiares em situação de grave carência habitacional cujo apoio ao arrendamento seja sugerido pelo serviço de habitação da Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albufeira, adiante designado por serviço de habitação da DEAS e mereça a concordância da Comissão de Habitação.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — .....

a) Formulário de candidatura, de modelo constante do Anexo VI a fornecer pelo Município de Albufeira;

b) .....

c) .....

d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou minuta do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio (que deverá ser substituída pelo respetivo contrato de arrendamento e no qual o valor da renda deverá ser o mesmo constante da minuta ou da declaração) sendo que os serviços do Município de Albufeira somente efetuarão a transferência do valor do subsídio ao arrendamento aprovado pela Câmara Municipal após a entrega, por parte do candidato, do contrato de arrendamento, no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data da deliberação camarária, devidamente assinado e registado no Serviço de Finanças;

e) Quando se trate de um subarrendamento o candidato terá de apresentar com o processo a declaração do senhorio a autorizar o subarrendamento, o contrato de subarrendamento celebrado entre o arrendatário o subarrendatário e, os respetivos recibos de renda (emitidos pelo arrendatário ao subarrendatário);

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do concorrente;

g) Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo do Anexo I;

h) Último recibo de renda, no caso de já existir contrato de arrendamento;

i) Número de Identificação Bancária — NIB — do Senhorio;

j) Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado;

k) Documento comprovativo da inscrição no IIEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;

l) Podem ainda ser solicitados outros documentos que os serviços verifiquem ser necessários para esclarecimento e ou confirmação de situações específicas do processo em análise.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea f) do número anterior são:

a) .....

b) Fotocópia do último recibo de vencimento, dos elementos que se encontrem a exercer atividade profissional;

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

3 — .....

#### Artigo 7.º

[...]

As candidaturas ao subsídio de arrendamento serão apresentadas diretamente no serviço de habitação da DEAS.

#### Artigo 8.º

##### Organização do Processo, Análise das Candidaturas e Fiscalização

1 — O serviço de habitação da DEAS organizará processos individuais que, para além dos documentos constantes do artigo 6.º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços.

2 — O serviço de habitação da DEAS reserva-se o direito de proceder às diligências que entender por necessárias para apuramento da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos.

3 — É obrigatório, por parte dos serviços de habitação da DEAS, a fiscalização aleatória em cada trimestre de 50 % da totalidade dos beneficiários de subsídio de arrendamento.

#### Artigo 9.º

[...]

1 — .....

a) A tipologia do fogo arrendado ser adequada ao respetivo agregado, nas proporções constantes do anexo III, sendo que, quando se trate de arrendamento de partes do imóvel, por ser uma situação que se pretende excepcional, a adequação desta(s) à(s) pessoa(s) que nele reside(m) está sujeita a parecer favorável do serviço de habitação da DEAS, devidamente fundamentado, o qual deverá ter em conta aspetos relacionados com a adequação da área e com a segurança.

b) .....

2 — a) Se a tipologia da habitação for superior ao que se entende por adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente ao que se entende nos termos do presente regulamento, por tipologia adequada, não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior.

b) Se a tipologia da habitação for inferior ao que se entende no presente regulamento como adequada, não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior desde que, tratando-se de situação excepcional, a adequação do arrendado ao agregado familiar que nele reside mereça parecer favorável e devidamente fundamentado do serviço de habitação da DEAS e desde que se respeite o disposto na alínea b) do número anterior.

3 — .....

4 — Poderão os serviços, em caso de manifestos indícios exteriores de riqueza, sugerir, em relatório fundamentado, a não estimativa nos termos do n.º 3 do presente artigo (salário mínimo nacional) e a consequente não atribuição do apoio.

5 — Caso o requerente do Subsídio de Arrendamento esteja em situação de desemprego deverá apresentar documento comprovativo de que se encontra inscrito no IIEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional.

#### Artigo 11.º

##### Decisão sobre atribuição e pagamento do Subsídio a Conceder

1 — A apreciação e decisão sobre a atribuição do subsídio a conceder serão da competência da Câmara Municipal sob proposta do Vereador do pelouro da Habitação da Câmara Municipal de Albufeira, tendo com base a apresentação da candidatura do munícipe.

2 — O Subsídio será atribuído aos agregados familiares por transferência direta para a conta do senhorio.

## Artigo 12.º

[...]

1 — O Incumprimento de qualquer uma das obrigações, previstas no presente regulamento, a que ficam sujeitos os beneficiários do Subsídio de Arrendamento; a ausência do beneficiário e agregado familiar no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos; a prestação de falsas declarações; os indícios exteriores de riqueza; o subarrendamento, no todo ou em parte, do imóvel objeto dessa atribuição; bem como falta de entrega, no prazo estipulado para o efeito, de quaisquer documentos solicitados para instrução do respetivo processo, terá as seguintes consequências:

a) Suspensão da atribuição do subsídio de arrendamento nos casos em que se verifique a ausência do beneficiário e agregado familiar no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos;

b) Cessação da atribuição do subsídio de arrendamento para todas as outras situações previstas no número anterior;

c) Obrigatoriedade de devolução de valores que se comprovem indevidamente atribuídos.

2 — As consequências pelo não cumprimento das obrigações a que estão sujeitos os beneficiários do subsídio de arrendamento, estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, concretizam-se mediante deliberação de Câmara, sob proposta do Vereador do Pelouro da Habitação, decorrido o prazo estabelecido dado ao beneficiário infrator, para que, em sede de audiência prévia do interessado, se pronuncie sobre os fatos que fundamentaram a intenção anteriormente manifestada em deliberação de Câmara.

## Artigo 12.º-A

**Período transitório**

Relativamente aos agregados familiares beneficiários do subsídio de arrendamento à data de entrada em vigor das presentes alterações e face aos limites máximos de renda nelas previstas:

a) O agregado familiar beneficiará de um período transitório de 4 meses, durante o qual poderá continuar a usufruir do subsídio de arrendamento nos termos aprovados anteriormente;

b) Findo o período transitório o agregado familiar deverá residir numa habitação cujo valor do arrendamento não ultrapasse os limites estabelecidos (no anexo IV) sob pena de cessação do subsídio de arrendamento.

## Artigo 13.º

[...]

Compete à Comissão de Habitação analisar e propor ao Vereador do Pelouro com competências para o efeito, sobre os casos especiais de atribuição de subsídio e recandidaturas, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Albufeira.

## Artigo 14.º

[...]

1 —  
2 —  
3 — Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea f), do n.º 1 do artigo 5.º, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas e que a Comissão de Habitação entenda considerar necessária a atribuição temporária de subsídio de arrendamento;

4 —

## Artigo 14.º-A

**Situações de Emergência**

As situações de emergência são concretizadas por despacho do Vereador do Pelouro da Habitação baseado em informações do serviço de habitação da DEAS e ratificadas posteriormente pela Câmara Municipal.

(<sup>1</sup>) Quando o indivíduo se encontra numa situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho. Neste caso, a situação de incapacidade é permanente e definitiva quando o beneficiário não apresente capacidades de ganho remanescentes nem seja de presumir que venha a recuperar, até aos 65 anos, a capacidade de auferir quaisquer meios de subsistência in (www.portaldocidadao.pt/PORTAL/MTSS/DGSS/\_)

## ANEXOS

## ANEXO II

**Tabela de Limite máximo de rendimento mensal do Agregado Familiar**

Número de elementos do agregado familiar	Coefficientes ( <sup>1</sup> )
1 .....	1,30
2 .....	1,00
3 .....	0,85
4 .....	0,75
5 .....	0,70
6 .....	0,65
7 .....	0,60
8 .....	0,57
≥ 9 .....	0,51

(<sup>1</sup>) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinação do limite máximo do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

## ANEXO III

**Tipologia adequada ao Agregado Familiar**

Composição do Agregado Familiar	Tipo de Habitação
(*) .....	Parte de imóvel
1 .....	T0 ou T1
2 .....	T1 ou T2
3 .....	T2 ou T3
4 .....	T2 ou T3
≥ 5 .....	T3 ou T4

(\*) A adequação da parte do imóvel à(s) pessoa(s) que nele residam está sujeita a parecer favorável da DASSJ, devidamente fundamentado, o qual deverá ter em conta aspetos relacionados com a adequação da área e segurança.

## ANEXO IV

**Limites máximos do valor da renda mensal**

Tipo de habitação	Renda limite ( <sup>1</sup> )
Parte do imóvel .....	225,00 €
T0 .....	250,00 €
T1 .....	400,00 €
T2 .....	500,00 €
T3 .....	600,00 €
T4 ou superior .....	700,00 €

(<sup>1</sup>) Os valores são atualizados de acordo com o aviso publicado anualmente no *Diário da República* referente ao coeficiente de atualização anual da renda.

## ANEXO V

**Cálculo dos Escalões e valor da comparticipação**

Escalão	Condição	Valor
Escalão 1	$(Rm / Rmb) \times 100 \leq 30$	125,00 €
Escalão 2	$30 > \frac{Rm}{Rmb} \times 100 \leq 40$	150,00 €
Escalão 3	$40 > \frac{Rm}{Rmb} \times 100 \leq 50$	175,00 €
Escalão 4	$\frac{Rm}{Rmb} \times 100 > 50$	200,00 €

Renda Mensal

RMB = Rendimento Mensal Bruto

## ANEXO VI

## Divisão de Educação e Ação Social — serviço de habitação

## Formulário de Candidatura

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Candidatura n.º \_\_\_\_\_  
 Data de entrega da candidatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 A preencher pelos serviços

Nome: \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_ Vínculo Laboral: \_\_\_\_\_  
 Bilhete de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º \_\_\_\_\_  
 Cartão de eleitor n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Outros doc.: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_ (próprio) \_\_\_\_\_ (cônjuge ou outro)  
 e-mail: \_\_\_\_\_

## 2. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO: \_\_\_\_\_ ANOS

## «7. DOCUMENTOS ENTREGUES

(Assinalar com X os documentos que juntou à presente candidatura)  
 Nota: não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias.

- \_\_\_\_\_;  
 Bilhete (s) de identidade ou Cartão de Cidadão ou Cédula (s) de nascimento;  
 \_\_\_\_\_;  
 \_\_\_\_\_;  
 \_\_\_\_\_;  
 Outro documento. Especificar \_\_\_\_\_

- Comprovativo do Número de Identificação Bancária – NIB - do Senhorio;  
 Contrato de arrendamento;  
 Minuta do contrato de arrendamento; e/ou Declaração do senhorio relativa ao arrendamento (deverá ser substituída pelo respectivo contrato de arrendamento no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data da deliberação camarária, devidamente assinado e registado no Serviço de Finanças);  
 Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento);

- No caso de subarrendamento deverá apresentar com o processo a declaração do senhorio a autorizar o subarrendamento, o contrato de subarrendamento celebrado entre o arrendatário e o subarrendatário (candidato) e, os respectivos recibos de renda (emitidos pelo arrendatário ao subarrendatário);  
 Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado;  
 Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;  
 Fotocópia da última declaração do IRS;  
 Fotocópia da declaração do IRC;  
 Declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega da declaração de rendimentos;  
 Fotocópia do último recibo de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem ativos);  
 Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social referente ao montante auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;  
 Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social);  
 Comprovativo de inscrição no IIEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;  
 Outros;  
 Comprovativos de despesas de saúde e/ou educação;

308173349

## MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

## Aviso n.º 12760/2014

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o setor de Higiene e Limpeza da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna -se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal em sessão de 26 de setembro de 2014, mediante proposta

da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, aprovada em reunião do órgão executivo no dia 11 de setembro de 2014, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 8 postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2014, na carreira e categoria de assistente operacional, para o setor de higiene e limpeza da divisão de obras municipais e serviços urbanos.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Alcácer do Sal.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1 alínea a) do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal do Município, executar funções de caráter manual relacionadas com remoção de lixos e equiparados, de limpeza de ruas, sarjetas, espaços e equipamentos públicos, recolha de resíduos sólidos e limpeza de fossas. As quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;  
 b) 18 anos de idade completos;  
 c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;  
 d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;  
 e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Outros requisitos: O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho. Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia Municipal, de 26 de setembro de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podendo ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

6 — Nível habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Mínima Obrigatória de acordo com a idade). Não sendo admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

7 — Formalização e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

7.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na internet, na página eletrónica desta autarquia em [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt) e entregues na Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de identidade/cartão de Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;